D E C R E T O Nº 1.248 DE 03 DE julho DE 1989

"Dá nova redação ao art. 11 do Decreto nº 828, de 04 de fevereiro de 1.982, que dispõe sobre regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o compromisso verbal da empresa Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, para com o Chefe do Executivo, no sentido de modernização de sua frota de veículos, para melhor servir ao usuário,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto nº 828, de 04 de fevereiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 11 - O serviço de transporte coletivo urbano de Barra do Garças, obrigatoriamente atenderá, no mínimo, aos seguintes núcleos gerados de demanda de usuários" :

a) Conjunto Habitacional B.N.H. /Águas Quentes
b) Vila Santo Antonio / Cohab
c) Bairro São Sebastião /Forum
d) Distrito Industrial de Barra do Garças / Vila Maria
e) Loteamento São Benedito / Universidade

§ Único - A permissionária ora credenciada para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiro responsabilizará pelas seguintes obrigações ora impostas para seu funcionamento que são :

I - Promover a alteração da pessoa jurídica, permissionária, CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA com assentimento e anuência do Sr. Prefeito Municipal, concordando com a transferência do controle acionário e consequentemente com a mudança do nome de fantasia de CIRCULAR para GARÇASTUR, suas cores e direção.

II - Dispor, imediatamente, de novas instalações compatíveis com a finalidade dos Serviços de Transportes Coletivo Urbano de Barra do Garças-Mt, propiciando maior funcionamento, fiscalização dos serviços, inspeção e manutenção, atendimento ao público e a seus empregados.

III - Promover, inicialmente, reposição de novas unidades para a melhoria de sua frota, no total de cinco (05) veículos/ônibus, no prazo não inferior a 180 ( cento e oitenta) dias, posterior a este prazo, substituirá, automaticamente , outras cinco (05) unidades, de modo poder prestar melhor serviços a coletividade, dando maior comodidade e uso aos usuários.

IV - Prestar serviços especiais, linhas executivas, em percursos a serem estabelecidos em comum entre Empresa e a Municipalidade, serviços estes de horários ininterruptos, fiscalizados, devendo para tanto, serem acrescidos em percentuais de valores superiores ao valor dos preços únicos, como tarifa especiais, determinada pelo Conselho Tarifário, fins de permitir, garantir eficiente o Transporte Coletivo Municipal.

V - Desenvolver uma administração voltada a atender a coletividade, com integração, urbanida

de e pessoal selecionado e qualificado com aplicação de cursos de relações humanas e aperfeiçoamento de suas funções e tratamento, sempre adequando ao serviço de transporte coletivo urbano municipal mais humano e eficaz.

VI - Colocar a disposição da Prefeitura Municipal, todo seu efetivo, frota, pessoal, garagem e informações de manutenção e limpeza dos veículos e de demais interesses, fins de contribuir com a fiscalização Municipal.

VII - Participar sempre das reuniões do corpo do Conselho de Transporte Municipal, informando e acatando as exisgências destes órgãos, na forma como está prevista nas normas reguladoras dos serviços de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 03 de julho de 1.989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal